



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Birigüi – 10 de dezembro de 2021.

Parecer: 147/2021 Parecer

Solicitante: César Pantarotto Júnior
Presidente da Câmara Municipal de Birigüi

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 7 de 2021 “Dispõe sobre a criação do cargo público de auxiliar de vida escolar, de provimento efetivo, e dá outras providências”.

Senhor Presidente

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre o projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal que dispõe sobre a criação do cargo público de auxiliar de vida escolar, de provimento efetivo, e dá outras providências. Projeto registrado no Protocolo Geral desta Casa sob o número 4048/2021, em 9 de dezembro de 2021. Despachado para parecer em 10 de dezembro de 2021. Recebido para parecer em 10 de dezembro de 2021.

O parecer jurídico é um instrumento que visa o assessoramento do parlamentar, para melhor elucidar de questões relevantes, inerentes da atividade. Sua natureza é meramente opinativa, sendo vinculante apenas quando a lei determinar, não sendo considerado um ato administrativo e, também não afasta critérios de conveniência e oportunidade inerentes ao mandato parlamentar.

SERPRO
Assinado Digitalmente por:
FERNANDO BAGGIO BARBIERE
Assinado em:
13/12/2021
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTÓCOLO GERAL 4066/2021
Data: 13/12/2021 - Horário: 10:01
Legislativo - PARJU 147/2021



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Nesse sentido:

Ementa: CONSTITUCIONAL. ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. AUSÊNCIA DE EFICÁCIA VINCULATIVA DE PARECER DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO. INEXISTÊNCIA DE EFEITOS CONCRETOS. OBJETO NÃO SUSCETÍVEL DE CONTROLE VIA ADPF. 1. O parecer jurídico de caráter meramente opinativo, editado por órgão da Advocacia Pública no exercício de seu mister constitucional de consultoria e assessoramento jurídico aos Entes públicos (art. 132 da CF), não se qualifica como ato do poder público suscetível de impugnação via arguição de descumprimento de preceito fundamental, uma vez que não produz, por si só, nenhum efeito concreto que atente contra preceito fundamental da Constituição Federal. 2. Agravo regimental conhecido e desprovido. ADPF 412 AgR Órgão julgador: Tribunal Pleno Relator(a): Min. ALEXANDRE DE MORAES Julgamento: 20/12/2019 Publicação: 27/02/2020

De acordo com o artigo 40 e 63 da Lei Orgânica do Município de Birigüi compete ao Poder Executivo realizar a organização administrativa, o projeto específica que a entrada em vigor da Lei caso aprovado ocorrerá apenas em 2022 não ocorrendo aumento despesas cuja Lei Complementar nº 173/2020 veda.

De acordo com o artigo 40 e 63 da Lei Orgânica do Município de Birigüi compete ao Poder Executivo realizar a organização administrativa como segue:

SERPRO
Assinado Digitalmente por:
FERNANDO BAGGIO BARBIERE
Assinado em:
13/12/2021
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Lei Orgânica do Município de Birigüi:

Artigo 40. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre: (...)

IV – organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

Art. 63 - ao Prefeito compete privativamente: (...)

XII - prover e desprover os cargos públicos municipais, na forma da lei, e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;

Também de acordo com os artigos 99 e 100 da Lei Orgânica do Município de Birigüi esclarecem a forma de investidura que deverá ser obedecida:

Art. 99 - A investidura em cargo ou emprego público depende sempre de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração. O prazo de validade do concurso será de dois anos, prorrogável por uma vez, por igual período.

Art. 100 - Será convocado para assumir cargo ou emprego aquele que for aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos, com prioridade, durante o prazo previsto no edital de convocação, sobre novos concursados.

Assim, opinamos pela legalidade da propositura e submetemos o presente à alta consideração de Vossa Excelência, e aos demais membros da Casa.

SERPRO
Assinado Digitalmente por:
FERNANDO BAGGIO BARBIERE
Assinado em:
13/12/2021
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Birigui, 10 de dezembro de 2021

SERPRO
Assinado Digitalmente por:
FERNANDO BAGGIO BARBIERE
Assinado em:
13/12/2021
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>
Fernando Baggio Barbieri

Advogado